



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 429

" AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÓTO (SAAE) A CONTRA  
PAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE MEN-  
CIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu  
sanciono e promulgo a presente Lei :-

Artº. 1º. - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), /  
criado pela Lei Municipal nº. 67, de 25 de Julho /  
de 1.957, reestruturada pela Lei Municipal nº. 314, de 05 de /  
dezembro de 1.966, autorizado a contratar operação de crédito/  
com o Banco do Brasil S.A., este na qualidade de agente finan/  
ceiro do Banco Central do Brasil, com interveniência da Funda/  
ção Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela Lei nº. --/  
3.750, de 11 de Abril de 1.960, em moeda estrangeira, nos tér/  
mos do Decreto-Lei nº. 316, de 13 de Março de 1.967, no montan/  
te de US\$.110.000,00, calculada a sua equivalência em cruzei/  
ros novos, à taxa de câmbio do dia, pelo prazo máximo de 20 -/  
(vinte) anos, com 4 (quatro) anos de carência, a juros de 21/4%  
ao ano, comissão de 3/4% ao ano, e, ainda, outra comissão de 3/4%  
remuneratório dos serviços do Banco do Brasil S.A. e do Banco /  
Central do Brasil, calculada sobre a movimentação da conta.

§ 1º. - Os recursos a serem mutuados ao SAAE originam-se do  
repasse que o Banco Central do Brasil fará ao Banco  
do Brasil S.A. do empréstimo, de US\$.15.000.000,00, sob o nº. /  
82/SF/BR, concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimen/  
to ao Governo Brasileiro em 28 de Julho de 1.966, com a interve/  
niência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destina/  
do a contribuir para o financiamento de um programa global de /  
construção de sistema de abastecimento de água.

§ 2º. - A dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros  
e comissões, além das despesas dele decorrentes, será  
paga com base na taxa de câmbio do dia.

SENARLITO PERIN  
Prefeito Municipal de Linhares

Continua



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

-2-

Artº. 2º. - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de água a ser executado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e compreenderá:

1- Instalações de bombeamento, compreendendo aquisição de equipamentos e obras civis.-

2- Instalações de tratamento de água, compreendendo aquisição de equipamentos e obras civis.

3- Reservatórios de distribuição e torres, compreendendo/um reservatório enterrado de 400 m<sup>3</sup> e um reservatório elevado de 378 m<sup>3</sup>.

4- Sistema de distribuição, compreendendo aquisição e assentamento de tubos, conexões e materiais diversos.

Artº. 3º. - A Prefeitura Municipal, que se responsabilizará solidariamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo SAAE, concederá ao Banco do Brasil S.A., como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber e reter 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios à que tem direito o Município, previstos no artigo 26 da Constituição Federal e nos artigos 86 e/ seguintes da Lei nº. 5.172, de 25 de Outubro de 1.966.

§ único - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento do que fôr devido, sob aviso à Prefeitura Municipal, assim como liberar as importâncias retidas ou, se fôr o caso, o saldo que houver, sempre que as obrigações/contratuais forem liquidadas pelo SAAE, nas respectivas datas de vencimento.

Artº. 4º. - Anualmente, a partir de 1.970 (mil novecentos e setenta), o orçamento de Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas de contrato.

*SENATILHO QUINTA*  
*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Continua*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

-3-

Artº. 5º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE            E            PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares,  
Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de Outubro de --/  
1.968.-

SENATILHO FERIN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOSE ANISIO GAVA

SECRETÁRIO